

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

### Preâmbulo

Neste regulamento definem-se as normas gerais de funcionamento da AMUT`IESIM, as condições de acesso e utilização das instalações e serviços.

### Capítulo I – Localização, Instalações e Serviços

#### Artigo 1º

##### Localização

A AMUT`IESIM está localizada na Casa de Juventude na R. da Quinta das Freiras, Rio Tinto.

#### Artigo 2º

##### Instalações

O espaço da Casa de Juventude reservado à incubadora é a sala de trabalho partilhado, situada no primeiro piso.

#### Artigo 3º

##### Serviços

O apoio prestado no âmbito da incubação é essencialmente constituído pelos seguintes serviços, a saber:

- a) Disponibilização de espaço de posto de trabalho em “open space”, acesso a uma impressora/digitalizadora e internet;
- b) Possibilidade de receção de correspondência, se assim ficar definido;
- c) Apoio e orientação técnica pela equipa e parceiros que se venham a definir;
- d) Acesso a rede de contactos (especialistas, mentores, investidores, público-alvo);
- e) Ações de capacitação sobre temas de relevo e acesso a outras ações promovidas pela AMUT a um preço mais reduzido.

### Capítulo II – Utilizadores e Atividades

#### Artigo 4º

##### Utilizadores

Podem ser Utilizadores da área de incubação todas as pessoas individuais e coletivas que sejam titulares de ideias ou projetos focados na melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, adultos dependentes e seus cuidadores.

#### Artigo 5º

##### Atividades

As atividades exercidas deverão estar previstas na lei e desenvolverem-se dentro da legalidade.

## **Capítulo IV – Instalação dos Utilizadores**

### **Artigo 6º**

#### **Protocolo de Colaboração e Certificado**

Os Utilizadores e a entidade gestora - Associação Mutualista de Gondomar celebrarão um Protocolo de Colaboração, através do qual, o promotor cederá um espaço dentro da área de Incubação, que possibilita a utilização dos serviços já referidos. A todos os Utilizadores que tenham cumprido as disposições do respetivo regulamento será atribuído um certificado, no final do período de incubação.

### **Artigo 7º**

#### **Cedência de Espaços a Terceiros**

Os Utilizadores ficam expressamente proibidos a qualquer título de arrendar, sublocar ou ceder no todo ou em parte, o espaço cedido, sob pena de resolução imediata e automática do protocolo a outorgar com a entidade gestora.

### **Artigo 8º**

#### **Acesso à Área de Incubação**

- 1) O acesso à área de incubação será condicionado;
- 2) A utilização das instalações obedecerá a horários pré-estabelecidos;
- 3) Será reservado o direito à entidade gestora de impedir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

## **Capítulo V – Processo de Candidatura e Seleção**

### **Artigo 9º**

#### **Candidatura**

A candidatura de quem pretenda instalar-se na área de Incubação, é formalizada através de entrevista presencial pela equipa técnica.

### **Artigo 10º**

#### **Seleção das candidaturas**

- 1) A avaliação das candidaturas apresentadas é efetuada pela equipa técnica da AMUT´IESIM e Conselho de Administração da AMUT.
- 2) A avaliação tem em conta os seguintes critérios:
  - enquadramento e adequação da ideia ou projeto ao propósito da AMUT´IESIM e grau de motivação e compromisso do(s) promotor(es).

## **Capítulo VI – Obrigações e Responsabilidades**

### **Artigo 11º**

#### **Obrigações e Responsabilidades dos Utilizadores**

- 1) Os promotores do(s) projeto(s) comprometem-se a realizar os melhores esforços para o desenvolvimento do projeto;

- 2) Os promotores do(s) projeto(s) disponibilizam-se a fornecer toda a informação da sua atividade, sempre que a mesma lhes for requerida pela equipa técnica;
- 3) Os promotores do(s) projeto(s) comprometem-se a entregar todos os documentos que permitam a avaliação e a monitorização da(s) atividade(s) dos projetos;
- 4) Os promotores do(s) projeto(s) comprometem-se a colaborar com as atividades desenvolvidas no âmbito da avaliação e a monitorização da(s) atividade(s) da AMUT'IESIM;
- 5) Os promotores do(s) projeto(s) comprometem-se a utilizar o espaço disponibilizado exclusivamente para o desenvolvimento e execução da(s) atividade(s) descrita(s) no projeto, zelando para que se mantenha em ótimo estado de conservação, limpeza, organização e segurança. O direito decorrente da cedência do espaço é intransmissível;
- 6) Os promotores do(s) projeto(s) deverão manter com os outros utilizadores relações de boa convivência e cooperação, não impedindo a utilização dos espaços e serviços comuns;
- 7) Os promotores do(s) projeto(s) são responsáveis pelos bens pessoais que tragam para a Casa da Juventude;
- 8) Na sua atuação os promotores do(s) projeto(s) comprometem-se a respeitar o nome e imagem institucional da AMUT'IESIM e demais parceiros;
- 9) O(s) promotor(es) deverão tomar as medidas necessárias para assegurar uma divulgação adequada do apoio prestado pela AMUT'IESIM.

### **Artigo 11º**

#### **Obrigações e Responsabilidades da Equipa Gestora**

- 1) A Equipa Gestora compromete-se a realizar os melhores esforços para o acompanhamento do projeto;
- 2) A Equipa Gestora disponibiliza-se fornecer informação sobre as suas atividades de forma regular;
- 3) A Equipa Gestora compromete-se a zelar pelos espaços de escritório disponibilizados aos utilizadores;
- 4) Na sua atuação a Equipa Gestora compromete-se a respeitar o nome e imagem institucional dos projetos dos utilizadores.

A AMUT compromete-se, para além do disposto no presente regulamento, a prestar o apoio e serviços na modalidade protocolarmente estabelecida.

## Capítulo VII – Permanência e Saída da AMUT´IESIM

### **Artigo 13º** **Permanência**

A permanência na AMUT´IESIM terá um período de um ano, que poderá ser renovável, caso ambas as partes assim o entendam.

### **Artigo 14º** **Saída**

A saída do(s) projeto(s) da AMUT´IESIM decorrerá quando:

- a) Houver infração de qualquer disposição do Protocolo de Colaboração;
- b) Vencer o prazo estabelecido no Protocolo de Colaboração;
- c) Ocorrer desvio dos objetivos do(s) projeto(s);
- d) Houver o uso indevido de bens e serviços da AMUT´IESIM;
- e) Caso se suspenda a AMUT´IESIM, por qualquer motivo e por tempo indeterminado a sua atividade.

### **Artigo 15ª** **Confidencialidade**

1. As partes comprometem-se, durante a vigência da relação iniciada no âmbito da AMUT´IESIM, a:
  - a) Manter e proteger as informações de caráter confidencial que lhe são facultadas no âmbito do(s) trabalho(s) a desenvolver na incubadora;
  - b) Não usar as informações confidenciais se não para a prossecução dos objetivos do(s) trabalho(s);
  - c) Não copiar, reproduzir, duplicar, total ou parcialmente, as informações confidenciais, exceto se para as restantes partes envolvidas.
2. Todas as informações confidenciais pertencem aos promotores do(s) projeto(s) e deverão ser-lhes devolvidas quando requerido, podendo a AMUT´IESIM guardar uma cópia para registo e arquivo.